



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1355

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	3
Despacho	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: www.meridiano.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: www.camarameridiano.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1355

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1486, DE 08 DE MARÇO DE 2023

(Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências).

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de março de 2023 aprovou e ela nos termos do item III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 238.750,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), destinado a incrementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

020701	SETOR DE VIAS PÚBLICAS	
	15.451.0150.1183.0000-REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SÃO JOSÉ	
	4.4.90.51.00-Obras e Instalações.....R\$	238.750,00
	0.05.00-100.134 - Revitalização Praça São José	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da Presente Lei será coberto com recurso financeiro proveniente do Governo Federal, através de seu Ministério do Turismo, conforme convênio celebrado com este municípioR\$ **238.750,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de março de 2023.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio de leis ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada junto ao mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1355

Página 3 de 6

Atos Administrativos

Despacho



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano SP
Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124
meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

DESPACHO:

Assunto: Rescisão de Contrato Unilateral
Interessado: Empresa Fabiano Pires de Brito

Tendo recebido o expediente relativo ao contrato celebrado com a empresa Fabiano Pires de Brito, vencedora do certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 020/2022, para contratação empresa especializada para construção de Banheiros, reforma da Fonte e alguns reparos na Praça da Matriz do Município de Meridiano.

Analisando o expediente como um todo, verifiquei que o contrato celebrado com a empresa não vem sendo cumprido, conforme informações contidas no relatório expedido pelo Chefe do Setor de Engenharia, cujo fator, até então, vem causando sérios problemas para o município, haja vista que o término do prazo contratual termino e as obras contratadas não foram terminadas.

A Procuradora Jurídica do Município emitiu parecer no sentido de se rescindir o contrato unilateralmente, porque diante da inexecução, o artigo 77 da Lei de Licitações autoriza aludida rescisão, mormente levando-se em consideração o estágio que a obra se encontra e as infringências apontadas

Diante da falta de cumprimento das obrigações contratuais, causou sérios transtornos para a Administração Municipal, pois foram aditados por cinco (05) vezes o contrato inicial e, conforme apontado pelo engenheiro da municipalidade, a movimentação no canteiro de obra não apresentou resultado no tocante a conclusão dos serviços.

A empresa apresentou informações acerca da paralisação da obra, mas não é dotada de verossimilhança, porque tendo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1355

Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

o contrato vencido em 03 de março de 2023, resta demonstrado que a obra foi tratada com descaso pela empresa, haja vista que toda assistência lhe foi dado para a execução contratual.

Logo, a aplicação do artigo 476 do Código Civil é salutar à espécie, porque o município cumpriu suas obrigações, podendo, destarte, cobrar o adimplemento da Contratada.

Seguindo esse entendimento, constatei que a empresa infringiu as normas que regem o processo licitatório, pois o contrato celebrado não é simplesmente uma obra de arte. Ao contrário, a contratação foi para realização de uma obra na Praça da Matriz e, tendo o contra terminado, estão os banheiros inacabados, sem que a população possa utilizá-los.

No entanto, para justificar sua incúria, a contratada solicitou paralisação da obra, cujo fator é inadmissível, quando deixou de atender as avenças contratadas, sem realização a prestação de serviços que lhe era devido.

Logo, partindo desse princípio, leva-nos a concluir de plano, que a empresa jamais pretendeu cumprir as cláusulas do contrato celebrado, cujo fator gera a necessidade de rescindi-lo unilateralmente.

Verifica-se, portanto, que a inexecução das cláusulas contratuais é patente sobre todos os aspectos, pois todo empecilho que está ocorrendo no presente caso, é a empresa contratada que deu causa pelos acontecimentos, ou seja, inexecução da obra.

Nesse caso, deparamos com uma situação em que a rescisão de contrato unilateralmente é salutar, haja vista, que diante do que encontra comprovado, a Administração Municipal sofreu sérias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1355

Página 5 de 6



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

consequências pelo atraso na conclusão da obra e, nesse seguimento, a contratada deve arcar com sua incúria.

Portanto, na esteira do que se encontra insculpido no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, com as devidas atualizações, *“a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em lei ou regulamento”*.

A empresa contratada foi devidamente notificada acerca da conclusão da obra, mas não deu a mínima importância, cuja oportunidade do contraditório lhe foi propiciado, mas não se interessou preferindo manter-se inerte diante do inadimplemento.

Nessa senda, ao analisar o artigo 78 da Lei de Licitações, dispõe nos incisos I a XVII, os motivos que ensejam a rescisão do contrato, que conjugado com o artigo 79 da mesma norma, está explícito em seus incisos as infringências que deram ensejo à rescisão contratual unilateralmente.

Diante do exposto e verificando que existem razões no sentido da inexecução do contrato pela empresa contratada, utilizando dos dispositivos que disciplina evento dessa natureza, **DETERMINO** que o contrato firmado com a empresa Fabiano Pires de Brito Ltda-ME, vencedora do certame para construção de Banheiros, Reforma da Fonte e Alguns Reparos na Praça da Matriz de Meridiano, oriundo da Tomada de Preços nº 020/2022 seja rescindido, devendo ser baixado, imediatamente, o ato rescisório.

O Setor de Engenharia deverá elaborar planilhas referentes aos gastos para término da obra, para que o Setor de Licitação possa realizar novo procedimento licitatório. Como medita de extrema urgência.

Por entender que a atitude da empresa está dotada de extrema gravidade, acolho o parecer da Procuradora Jurídica,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Segunda-feira, 13 de março de 2023

Ano IX | Edição nº 1355

Página 6 de 6



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

para que seja oficiado ao Tribunal de Costas do Estado de São Paulo,
para o devido apenamento.

Cumpra-se, Comunique-se e dê Ciência.

Meridiano, 10 de março de 2023.


MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA
PREFEITA MUNICIPAL